

UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONQUISTAS DO DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA E O ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Bárbara dos Santos de Souza¹
Eduardo Russo Ramos²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo traçar um percurso histórico das deficiências, desde a antiguidade até os tempos modernos, uma vez que é necessário conhecer a história para que seja possível compreender seus dobramentos, bem como sua evolução. Além disso, discorre sobre os direitos adquiridos ao longo do tempo e sobre a importância deles. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com materiais já publicados sobre a temática. Ao longo da história houve muitas lutas das pessoas com deficiência, mas também muitas conquistas e leis que têm como objetivo garantir seus direitos e para a sociedade ser mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Conquistas. Deficiência. Direitos. História. Inclusão.

INTRODUÇÃO

O contexto do portador de deficiência só pode ser compreendido se inserido no processo histórico, de como os homens foram conquistando os direitos às suas necessidades básicas e, por decorrência, como foram construindo sua existência.

Isto indica como a questão da deficiência foi contextualizada nas sociedades primitivas, escravistas, feudais e especialmente capitalistas e quais os meios, métodos, recursos e concepções foram utilizados para a integração ou segregação da pessoa portadora de deficiência ao longo da história.

É evidente que a deficiência é uma condição que faz parte da diversidade humana, tais implicações são significativas para a sociedade como um todo e compreender tal componente não deve ser fator suficiente para que as pessoas com deficiência experimentem desigualdade, opressão e tratamento discriminatório.

As discussões em relação à pessoa com deficiência se intensificam no que se refere ao reconhecimento de que esta pessoa é cidadã e possui direitos à livre escolha, bem como ao usufruto de todas as oportunidades disponíveis na sociedade. Assim sendo, é dever da sociedade reorganizar-se para que o acesso a tudo que a constitui seja garantido a todos, independentemente das peculiaridades individuais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados

1 Acadêmica do curso de Direito na Faculdade Campo Real. dir-barbarasouza@camporeal.edu.br.

2 Professor na faculdade Campo Real. Prof_eduardoramos@camporeal.edu.br.

de 2021, estima-se que aproximadamente cerca de 24% da população brasileira, ou seja, 45 milhões de cidadãos possuem algum tipo de deficiência. A legislação define que, pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo, podendo estes serem de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, bem como, poderão ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, no enfrentamento de diversas barreiras sem que haja a igualdade de condições com as demais pessoas.

Muitas vezes o grupo social acaba discriminando as pessoas portadoras de deficiência, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. Tal princípio estabelece a proteção dos direitos humanos, onde todos devem ser tratados com respeito, igualdade e liberdade, construindo assim uma sociedade justa e inclusiva.

De acordo com a Constituição Federal, que representa a lei fundamental e suprema do Brasil, é assegurado em seu artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, [...], garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]”. Diante disso, é essencial para uma sociedade igualitária que a garantia de direitos seja uma prática constante na vida de todos os cidadãos.

O presente trabalho busca traçar uma análise acerca das conquistas do direito da pessoa portadora de deficiência ao longo da história e o efetivo acesso aos direitos fundamentais.

CONTEXTO HISTÓRICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

De acordo com a história da humanidade, as pessoas com deficiência sempre fizeram parte das civilizações, porém é importante destacar que estas sempre estiveram à margem da sociedade, como é possível observar por meio de registros da história da pessoa portadora de deficiência.

Consoante às ideias de Ghirardi (1999), as pessoas portadoras de deficiência sempre foram excluídas do contexto social ou até mesmo objeto de caridade, sendo que já foram consideradas ora amaldiçoadas, ora seres semidivinos.

Na Idade Antiga o nascimento de uma criança com deficiência simbolizava um castigo de Deus. A pessoa diferente, com limitações funcionais e necessidades diferenciadas, era praticamente exterminada ou abandonada, o que não representava um problema de natureza ética ou moral.

Em Atenas e Esparta, onde o ideal era a perfeição e havia uma supervalorização do corpo, a deficiência era vista como sinal de fraqueza e inutilidade, uma vez que as crianças com algum tipo de deficiência eram lançadas de precipícios ou eram vítimas de abandono, pois não eram consideradas humanas, o que compactuava com os ideais morais da época. Quanto a isso, Bayer (2005) pontua que eles agiam dessa maneira porque as crianças com deficiência eram castigadas e rejeitadas pelos deuses. Sobre isso:

Em Esparta e Atenas crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sócio-cultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos. (Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial, 2008, p.7)

Com isso, as crianças com algum tipo de deficiência eram “eliminadas”, uma vez que não eram consideradas “perfeitas”.

Importante mencionar que ainda na Antiguidade, os Gregos dedicavam-se à guerra, preocupando-se frequentemente com as fronteiras de seus territórios, visto que na época estavam expostos às invasões bárbaras. Portanto, os nascidos com deficiência eram eliminados, dado que apenas os fortes, aptos e capazes deveriam sobreviver para participarem ativamente de guerras e batalhas (Gugel, 2007).

Em Roma as crianças com deficiência também eram sacrificadas. Negreiros (2014) afirma que:

Em Roma, também não se reconhecia valores em crianças “defeituosas”, mas havia um outro recurso além da execução que era o de abandonar as crianças nas margens dos rios ou em locais sagrados para serem recolhidas por famílias da plebe. (Negreiros, 2014 p.15)

Algumas dessas crianças eram resgatadas e cuidadas, outras morriam.

Vale ressaltar que foi no Império Romano que surgiu o cristianismo e essa nova doutrina era voltada ao amor e à caridade. Negreiros (2014) explica que nesse período, com o surgimento dos hospitais da caridade, as pessoas com deficiência também eram acolhidas.

Lá a exclusão e a intolerância contra a pessoa com deficiência era ainda mais acentuada, os portadores de deficiência sobreviventes eram explorados nas cidades pelos chamados “esmoladores”, ou faziam partes de circos para o entretenimento das

classes abastadas. Importante mencionar que no auge das batalhas, soldados retornavam com amputações das batalhas, passando a ser afastados, discriminados e excluídos da sociedade (Pereira, 2017).

Na Idade Média a visão sobre pessoas com deficiência era complexa e influenciada pela religião, cultura e classe social. Para Galvão Filho (2009), nessa época houve o início do processo de institucionalização da pessoa com deficiência, assim como os espaços da segregação, que consistiam em lugares onde as pessoas com deficiência, os pobres e os doentes eram deixados. Tais lugares serviam para separar as pessoas com algum tipo de enfermidade e/ou deficiência das pessoas consideradas normais. Nesse período a Igreja Católica cuidava dos pobres e deficientes, porém a deficiência também era vista como castigo divino. Já no fim da Idade Média, período conhecido como Renascimento, iniciou-se a ideia de que não deveria haver separação entre os considerados “normais” e os considerados “anormais”, mas sim possíveis tratamentos para as deficiências. Dessa forma, pode-se perceber que a doutrina cristã trouxe algumas melhorias às pessoas portadoras de deficiência.

Bergamo (2010, p.35) aponta que a partir do século XVII os deficientes começaram a “ser internados em orfanatos, manicômios, prisões e outros tipos de instituições”, no entanto eles ficavam junto com pedintes, idosos, delinquentes, etc., ou seja, eram excluídos do convívio com pessoas que não tinham deficiência, eram discriminados. Com isso, percebe-se que a deficiência era vista como uma punição ou castigo divino.

Entretanto, é nesse cenário que em lugares da Europa e do Oriente Médio, as deficiências passaram a ser vistas e reconhecidas, momento em que surgem hospitais que visavam o atendimento humanizado, e eram fortemente apoiados pela Igreja Católica, que já nessa época e com fundamental papel econômico e político da sociedade mantinha instituições como asilos, hospitais e hospícios (Silva, 1987).

É importante dizer que, apesar dos grandes preconceitos e marginalização sofridos pelas pessoas com deficiência na Idade Média, houve um processo de humanização no atendimento hospitalar com as pessoas doentes e com deficiência, sendo estas pessoas reconhecidas como ser humano com potencial de viver normalmente, desde que fossem criados meios para tal, é neste cenário que surge a ideia de que pessoas portadoras de deficiência deveriam receber cuidados médicos. (Mendes, 2012)

Na Idade Moderna, as pessoas portadoras de deficiência eram vistas como doentes, que precisavam de cuidados médicos, as crenças que antes eram consideradas como superstições e castigos divinos passaram a ser vistas com um olhar científico. Neste sentido, é importante mencionar que a Idade Moderna marca especialmente a passagem de um período de extrema ignorância para o nascer de novas ideias e foi durante esse período que, aos deficientes físicos, foram ampliados os tratamentos ortopédicos, aos surdos houve a elaboração de um alfabeto manual, para que estes também pudessem se comunicar, e aos cegos foi inventada, na França, uma máquina para imprimir letras especiais (Silva, 1987).

Com todo o avanço, bem como o desenvolvimento da medicina, as crenças referentes à feitiçaria foram sendo deixadas para trás, e a pessoa com deficiência passou a ser estudada, reabilitada e integrada à sociedade (FONSSECA, 2000, s/p).

Com base nisso, é possível observar que foram diversos os acontecimentos históricos que contribuíram para a construção social que se tem atualmente, na qual a pessoa portadora de deficiência passa a ser vista como os demais, sendo um cidadão de deveres e direitos, porém numa perspectiva mais da caridade, assistência e organizações a fim de inserir e integrá-las na sociedade (NOGUEIRA, 2008).

CONQUISTA DOS DIREITOS

Um longo caminho foi percorrido para a conquista dos direitos da pessoa portadora de deficiência, sabe-se que a participação efetiva de tais indivíduos na sociedade foi, por muito tempo, segregada.

No Brasil, os direitos das pessoas com deficiência são colocados em prática, por exemplo, por meio da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência, a qual define diretrizes e ações para promover a inclusão social de pessoas com deficiência; do Programa Nacional de Acessibilidade (PNA), que tem como objetivo promover a acessibilidade física, sensorial, comunicacional e informacional em espaços públicos e privados; além da Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a qual é a norma que regula os aspectos de inclusão do deficiente como um todo, tal como descreve seus direitos fundamentais e prevê crimes e infrações administrativas cometidas contra os deficientes ou seus direitos. Tendo sido criado com o objetivo de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania dessas pessoas.

É importante mencionar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência é fruto de uma longa jornada histórica e social, na qual pessoas portadoras de algum tipo de deficiência sempre lutaram para terem seus direitos assegurados por uma lei específica, isto é dizer que seu processo de elaboração foi decorrente de muitas etapas e contando com vários setores da sociedade. Além disso, vale enfatizar que a vida do deficiente nunca foi simples, não somente no Brasil, mas em todo o mundo. Portanto, todas as Leis e Normas abrangidas para com as pessoas portadoras de deficiência foram resultado de uma luta incessante em busca da inclusão, proteção e garantia dos direitos destas.

Várias foram as conquistas históricas que marcaram a garantia de direitos, por meio da criação de documentos e bases legais que oportunizaram a participação plena e efetiva da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

A pessoa considerada deficiente, conforme o Estatuto, é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

É importante entender que a condição da deficiência não pode ser um obstáculo que impeça o indivíduo de exercer seu direito à cidadania. Desta forma, a sociedade tem o dever de oferecer possibilidades, nas quais a pessoa com deficiência tenha o direito e possa exercer sua cidadania. Quanto a isso, Werneck (2003) pontua que a sociedade, para ser inclusiva, precisa ser capaz de contemplar todas as condições humanas, a fim de que todos os cidadãos possam exercer seus direitos.

A legislação prevê que a pessoa com deficiência possui direitos e deveres dentro da sociedade, em igualdade de oportunidades e livre escolha em relação às demais pessoas, bem como condições justas e favoráveis para exercer sua cidadania.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 8º assegura:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Brasil, 2015)

Ainda neste sentido, Stolze (2015) sintetiza que “a nova Lei veio em boa hora, ao conferir um tratamento mais digno às pessoas com deficiência [...] o grande desafio

é a mudança de mentalidade, na perspectiva de respeito à dimensão existencial do outro.

Portanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência constitui um grande marco para as mudanças na vida das pessoas com deficiência, importante ressaltar que são garantidos os direitos fundamentais, bem como a autonomia para celebrar negócios jurídicos que envolvam interesses personalíssimos, tudo isto em prol de uma sociedade democrática.

Entre os direitos assegurados no Estatuto estão: Instituição do cordão de fita com desenho de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas; Acessibilidade, a fim de proporcionar autonomia às pessoas com deficiência; Língua Brasileira de Sinais (Libras); Braile (comunicação tátil); Adaptações; Residências inclusivas; Moradia com estruturas adequadas; Atendente pessoal para prestação de cuidados básicos à pessoa com deficiência; Profissional de apoio escolar; Acompanhante; Igualdade; Proteção de negligência, discriminação, crueldade, etc.; Atendimento prioritário; Acesso à informação; Habilitação e reabilitação; Atenção integral à saúde; Participação na elaboração das políticas de saúde; Educação; Trabalho de livre escolha; Igualdade de oportunidades; Inclusão; Previdência social; Cultura, esporte, turismo e lazer; Transporte; Participação na vida pública e política; Justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Esses e todos os outros direitos assegurados às pessoas com deficiência são essenciais para que eles tenham uma vida mais justa e igualitária, livre de barreiras e discriminações, uma vez que, por meio dos direitos, as pessoas portadoras de deficiência podem participar ativamente da sociedade, bem como ter acesso às mesmas oportunidades que as outras pessoas.

Em relação à autonomia e independência pode-se pontuar que todos têm o direito de tomar suas próprias decisões sem a necessidade de depender das outras pessoas. Ademais, o acesso à educação, saúde, trabalho, lazer, etc, precisa acontecer de maneira inclusiva.

Todos os seres humanos precisam ser tratados com respeito e dignidade, portanto, os direitos que asseguram a igualdade e a justiça garantem que todos tenham as mesmas chances de se desenvolver e alcançar seus objetivos, independente das diferenças.

Além disso, as pessoas portadoras de deficiência podem e devem participar da vida social, cultural, política e econômica e garantir seus direitos significa abrir portas

para que elas possam contribuir com seus talentos e habilidades, tornando o mundo um lugar mais diverso e rico.

Para que os direitos das pessoas com deficiência sejam, de fato, garantidos é necessário combater a discriminação, pois ainda há muito preconceito, tanto na sociedade quanto no mercado de trabalho. Com isso, pode-se dizer que defender os direitos das pessoas com deficiência é crucial para a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva.

No entanto, embora haja diversos direitos fundamentais às pessoas com deficiência, elas ainda enfrentam algumas dificuldades no acesso aos direitos, por exemplo, a falta de acessibilidade em lugares públicos, transporte, edifícios, serviços públicos que não são projetados para atender às necessidades; falta de recursos de acessibilidade: rampas, elevadores, pisos táteis, sinalização em braile e intérprete de Libras, entre outras; falta de comunicação acessível, uma vez que muitos serviços não oferecem atendimento em Libras; falta de profissionais capacitados em Libras.

Além disso, há bastante preconceito e discriminação, pois muitas vezes as pessoas com deficiência são vítimas de preconceito na escola, no trabalho e em outros ambientes, o que gera exclusão social e dificuldade no acesso às oportunidades; falta de conhecimento acerca dos seus direitos; falta de acesso à educação, seja por falta de escolas inclusivas ou carência de profissionais especializados; falta de acesso à saúde, dificuldades para acessar os serviços de saúde adequados às suas necessidades; falta de acesso à moradia, pois nem sempre conseguem moradias acessíveis e adaptadas.

Com isso, pode-se perceber que, mesmo os direitos sendo garantidos pela Constituição Federal Brasileira e por diversas leis, é fundamental que haja uma sensibilização sobre a importância da garantia desses direitos, sobre a importância da inclusão e, também, que haja investimentos na criação de políticas públicas e na promoção de ações que possam garantir o acesso às pessoas com deficiência aos direitos fundamentais.

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma luta por um mundo mais justo, humano e diverso, é um compromisso com a construção de uma sociedade na qual todos os indivíduos tenham a oportunidade de viver com dignidade, autonomia e liberdade.

A Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 2006 pela Assembleia geral das Nações Unidas, foi um marco histórico na luta pela

igualdade e dignidade das pessoas com deficiência. Podem ser citados alguns dos principais pontos da convenção, por exemplo, promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, ou seja, às pessoas com deficiência são garantidos todos os direitos, em todas as áreas da vida; respeito à dignidade, uma vez que a Convenção reconhece que todas as pessoas têm direito à dignidade e igualdade; Inclusão, pois as pessoas com deficiência podem participar plena e igualmente em todos os aspectos da sociedade; autonomia e autodeterminação, a Convenção garante que as pessoas com deficiência têm direito de tomar suas próprias decisões e ter controle sobre sua própria assistência; acessibilidade, há a exigência que os Estados tomem medidas para tornar todos os ambientes, serviços, produtos, e informações acessíveis às pessoas com deficiência; cooperação internacional, com o incentivo da Convenção à cooperação internacional para promover os direitos das pessoas com deficiência (Rezende e Vital, 2008). Vale ressaltar que a convenção foi ratificada por 193 países, entre eles o Brasil, no qual ela foi promulgada em 2009 e se tornou lei federal.

Ainda em 2009 foi promulgado no Brasil o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual também foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, é um complemento que fortalece a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. O objetivo do Protocolo é promover a justiça e a reparação às pessoas com deficiência que tiveram direitos violados.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (LBI), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.143/2015), foi um marco para garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, cujos objetivos são garantir os direitos e promover a inclusão social. Alguns direitos estabelecidos pela LBI são: Acessibilidade, Autonomia e independência, igualdade de oportunidades, participação social, proteção social. Ademais a Lei estabelece, também, medidas que visam a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em diversas áreas, tais como educação, trabalho, saúde, cultura e lazer e transporte, todos essenciais para promover a inclusão às pessoas com deficiência (Brasil, 2015);

Outras leis essenciais para as pessoas com deficiência são a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991), a Lei da Prioridade no Atendimento (Lei nº 10.048/2000) e a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

A Lei de Cotas determina que empresas com 100 funcionários ou mais reservem uma porcentagem de vagas para pessoas com deficiência, sendo de 100 a 200 funcionários, 2% das vagas reservadas; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1000, 4; e acima de 1000 funcionários, 5% das vagas reservadas às pessoas com deficiência (Brasil, 1991). Essa Lei é fundamental para promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Sobre a Lei de Prioridade no Atendimento, é possível afirmar que ela garante atendimento prioritário a determinados grupos de pessoas, inclusive as pessoas com deficiência. Em locais como repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, ruas, parques, praças, banheiros públicos, e veículos de transportes. (Brasil, 2000).

Por fim, é necessário citar a Lei da Acessibilidade, a qual tem como objetivo promover a acessibilidade, para tanto, o poder público tem a obrigação de promover a acessibilidade universal em todos os seus espaços e serviços, com a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes e eficientes, realização de obras de rampas, elevadores, pisos táteis, etc., aquisição de bens e serviços acessíveis, capacitação dos servidores públicos em acessibilidade. No entanto, não é só o poder público que tem obrigações, mas as empresas também, como garantir a acessibilidade em seus estabelecimentos e serviços, adquirir bens e serviços acessíveis, promover a capacitação dos funcionários em acessibilidade, etc. (Brasil, 2000).

INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A temática acerca dos direitos do ser humano por si só já é interessante, uma vez que todos têm direitos e deveres e é isso que faz a sociedade funcionar de maneira mais justa, ao pensar nos direitos de pessoas com deficiência logo se infere que para a maioria delas as coisas são mais difíceis, seja por conta das suas limitações, condição de saúde, conhecimento, contexto que está inserida, entre outros motivos.

As deficiências sempre estiveram presentes na sociedade, desde os primórdios da humanidade, no entanto, ela nem sempre foi compreendida e aceita como é nos dias atuais.

Ao refletir sobre a história da civilização, pode-se perceber que na antiguidade a deficiência era algo condenável, ou seja, quem nascia com algum tipo de “anormalidade” já tinha sua sentença de morte. Em Esparta, por exemplo, a ênfase era na forma militar e perfeição física, assim, as crianças que nasciam com deficiências eram abandonadas e deixadas para morrer. Outro exemplo que pode ser citado é Roma, onde os recém-nascidos com deficiência podiam ser abandonados legalmente pelos pais, ademais, desde pequenos os romanos treinavam pesado para se preparar para as guerras e então “era comum à política da eugenia, com a proposta de fortalecimento das mulheres para que elas gerassem filhos fortes e sadios, além do abandono das crianças fracas ou deficientes” (Monteiro, 2009, p. 7).

Na Idade Média as pessoas com deficiência eram associadas à bruxaria e ao mal, portanto, eram reclusas e asilos, uma vez compreendia-se que a caridade era a única forma de “ajudar os deficientes.

Mais tarde, com o Renascimento e o Iluminismo, surgiram as instituições especializadas para cuidar das pessoas com deficiência, no entanto, era a perpetuação da segregação. Geralmente eram asilos e hospitais psiquiátricos que acolhiam pessoas com deficiências físicas, mentais e intelectuais, as quais eram confinadas em condições precárias e, também, submetidas a tratamentos abusivos.

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência aconteceu no século XX e foi inspirada pela defesa dos direitos humanos. Com isso, foi exigido o fim da segregação e a inclusão social. Depois, começou a implantação de leis e políticas públicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência, como à educação, à saúde, acessibilidade, entre outras.

Quanto à inclusão, pode-se citar o que afirmou Bergamo (2010), o qual pontuou que no Brasil o processo de inclusão caminha lentamente, apresentando variantes, a depender de cada região. O autor ressalta que o acesso e a permanência na escola é garantido por lei, mas que isso se concretiza apenas se o aluno se sentir acolhido por toda a comunidade escolar e tiver um bom desempenho na sua trajetória escolar.

No Brasil, a inclusão escolar tem como objetivo garantir o direito de todos os alunos de estudar no mesmo ambiente de aprendizagem (BRASIL, 2007). As

discussões sobre as pessoas com deficiência serem inseridas em escolas regulares já vêm de tempos, mas a implementação de políticas de educação inclusiva iniciou somente a partir da Constituição de 1988, sob a influência da Declaração de Jomtien (1990) e da Declaração de Salamanca (1994).

Sassaki (1997, p. 03) afirma que “a inclusão é o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”.

Pode-se compreender, então, que a inclusão visa à igualdade de oportunidades. Além disso, o autor afirma que a educação inclusiva faz com que as oportunidades sejam equitativas a todos os estudantes, até aos que têm deficiências severas, pois a inclusão pode prepará-los para uma vida produtiva em sociedade.

Conforme Oliveira:

[...] a política inclusiva objetiva oportunizar a educação democrática para todos, considerando ser o acesso ao ensino público de qualidade e o exercício da cidadania um direito de todos; viabilizar a prática escolar da convivência com a diversidade e diferenças culturais e individuais, e incluir o educando com necessidades educacionais especiais no ensino regular (Oliveira, 2009, p. 32)

Dessa maneira, percebe-se que a interação com outras crianças promove experiências, vivências, trocas e aprendizado, relações essenciais para o desenvolvimento do ser humano.

Diante disso, pode-se afirmar que o direito à inclusão é essencial para que as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência possam socializar, se desenvolver e ter as mesmas oportunidades tanto para a vida acadêmica, quanto para o mercado de trabalho.

Outra conquista muito importante que pode ser citada como exemplo diz respeito às pessoas surdas terem intérprete de Libras, pois os surdos sofreram muito durante o período em que não podiam se comunicar por meio de gestos por as pessoas “acharem” que eles precisavam aprender a falar. Nessa época, alguns tinham até as mãos amarradas para que não pudessem gesticular e hoje, as mãos servem como sua língua.

Em 2015 o Governo Federal promulgou a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei nº 13.146 de 6 de julho do referido ano. Essa lei assegura que a sociedade inclu

todas as pessoas com deficiência. A respeito da educação, o Capítulo IV Art. 27 afirma que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Brasil, 2015).

Além disso, é necessário explicitar que os cursos de graduação em licenciatura precisam, obrigatoriamente, oferecer a disciplina de Libras.

Podem ser citados outros direitos garantidos às pessoas com deficiência, tais como, benefício de Prestação Continuada (BPC), isenção de impostos na compra de automóveis, isenções no imposto de renda, reserva de vagas em concursos públicos, reserva de vagas de emprego na iniciativa privada, reserva de vagas de estacionamento, meia-entrada, isenção de IPI em produtos que facilitem a comunicação da PC, desconto na compra de passagens aéreas para acompanhantes de PCDs, passe livre, desconto na conta de luz, assentos especiais e acessibilidade em transportes públicos, aposentadoria por invalidez, condições especiais para se aposentar, permanecer com o cão-guia em locais públicos e privados, atendimento prioritário, FGTS para comprar órteses e próteses, prioridade de restituição no imposto de renda. Todos esses e os outros direitos garantidos às pessoas com deficiência são essenciais para que elas sintam-se mais pertencentes à sociedade e tenham as mesmas oportunidades que as outras pessoas.

A luta pelos direitos às pessoas com deficiência é antiga e ainda há mais pela frente, uma vez que, ainda existe preconceito, muitas vezes de maneira mascarada, no entanto, pode-se afirmar que o que foi conquistado até o momento é resultado de lutas incansáveis de pessoas e instituições que compreendiam- e compreendem- que a busca pela justiça e igualdade na sociedade é algo que não se pode desistir e que precisa caminhar, mesmo que lentamente.

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, foi explorado o percurso histórico dos direitos das pessoas com deficiência, desde o período da segregação até a modernidade, com seus avanços conquistados com muita luta. Ainda há desafios a serem superados,

principalmente a discriminação, a falta de acessibilidade e a exclusão social.

Para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária é necessário que o preconceito seja combatido, seja por meio de campanhas de conscientização e sensibilização, da educação e de leis eficazes.

É necessário, também, promover a acessibilidade, seja física, arquitetônica, de transporte ou de comunicação para garantir às pessoas com deficiência a participação em todos os aspectos da vida.

Outra conquista muito significativa e que pode mudar o futuro dos deficientes é a inclusão, a qual tem como objetivo possibilitar a todas as pessoas a oportunidade de ter educação de qualidade, em escola regular, tendo contato e socializando, também, com pessoas sem deficiência, aliás, a educação é a base para a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

As vagas reservadas para pessoas com deficiência em universidades, concursos públicos e empresas também são essenciais, pois, por vezes, essa é a única maneira de garantir seu acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho. Pode-se dizer que a inclusão é um direito humano fundamental e que a diversidade é importante, a sociedade precisa ser heterogênea.

Mesmo com tantos percalços pelo caminho, as lutas em busca dos direitos às pessoas com deficiência têm saldo positivo. No Brasil, por exemplo, os avanços foram muito significativos, embora seja de conhecimento que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que todos tenham plena participação em todos os aspectos da vida.

Por fim, pode-se afirmar que o acesso aos direitos fundamentais ainda não está 100%, o que acontece, principalmente, porque ainda existe preconceito e discriminação; problemas com acessibilidade; exclusão social; desigualdades socioeconômicas e; falhas na implementação das leis, pois a legislação brasileira nem sempre é efetivamente implementada e pode perpetuar ainda mais a exclusão dos portadores de deficiência. Além disso, ainda existe muita falta de informação e nem sempre as pessoas têm conhecimento sobre seus direitos.

AN ANALYSIS OF THE ACHIEVEMENTS OF THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES THROUGHOUT HISTORY AND ACCESS TO FUNDAMENTAL RIGHTS

Abstract: The presente work aims to trace a historical path of disabilities, from antiquity to modern times, since it is necessary to know the history in order to understand its developments, as well as its evolution. Furthermore, it discusses the rights acquired over time and their importance. For this, a bibliographical research was carried out with materials already published on the subject. Throughout history there have been many struggles for people with disabilities, but also many achievements and laws that aim to guarantee their rights and for society to be more fair and equal.

Keywords: Achivements. Deeficiency. Rights. History. Inclusion.

REFERÊNCIAS

BAYER, H. O. **Inclusão e avaliação na escola de alunos com necessidades educacionais especiais**. Porto Alegre: Malhação, 2005.

BERGAMO, R. B. **Educação Especial - Pesquisa e prática**. Curitiba: Ibpex, 2010

BRASIL. **Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10048.htm. Acesso em 16 jun 2024

_____. **Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em 06 jun 2024

_____. **LEI Nº 8.213 de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1991/8213.htm>. Acesso em: 10 jun 2024.

_____. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência(Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.Diário Oficial da União 2015; 7 jul.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Acesso em 08 abr 2024

_____. Lei nº **13.146**, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 08 abr 2024

_____. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007.

CARGIA, V. G. **As pessoas com deficiência na história do mundo, Deficiente Ciente**, 2013. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia-do-mundo.html>. Acesso em 10 abr 2024

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral**. São Paulo: Saraiva, 2002

EHRENREICH, B, & ENGLISH, D. H., **Hebammen und Krankenschwestern**. 11. Auflage. München: Frauenoffensive, 1984

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES. **Legislação comentada para Pessoas Portadoras de Deficiência e Sociedade Civil Organizada**. Brasília, 2001.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONSECA, R. T. M. **O trabalho protegido do portador de deficiência**. Disponível em: Acesso em 07 abr 2024

GALVÃO F. **A tecnologia assistiva para uma escola inclusiva:** apropriação, demandas e perspectivas. 2009. 346f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

GHIRARDI, M. I. G. **Representações da deficiência e práticas de reabilitação:** uma análise do discurso técnico. Tese de Doutorado em Psicologia. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

GUGEL, M. A. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Subprocuradoria Geral do Trabalho. Conselho do CONADE.

GUGEL, M. A. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho.** Florianópolis : Obra Jurídica, 2007.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais:** um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. São Paulo, Atlas, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Educação ESPECIAL:** história, Etiologia, Conceitos e Legislação vigente. Bauru, 2008.

Disponível em: <http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro2.pdf>. Acesso em 03 abr 2024

MONTEIRO, A. A. **Corporeidade e educação física:** Histórias que não se contam na escola! Universidade São Judas Tadeu programa de pós-graduação stricto sensu mestrado em Educação Física São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, A. M. B. C. **Perturbação do espectro de autismo:** a comunicação. Porto: ed. Porto, 2009.

RESENDE, A. P. C. PAIVA, F. M. P. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada** / Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital _ Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf>.

Acesso em 06 jun 2024

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre a deficiência**, 2011. São Paulo: SEDPcD, 2012.

SILVA, O. M. **A epopeia ignorada:** a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

STOLZE, P. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o sistema jurídico brasileiro de

incapacidade civil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 20, n. 4.411, 30 jul. 2015. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41381>. Acesso em 09 abr 2024

VALENTE, R. Direito Civil Facilitado/ Rubem Valente. – 2ed., **rev., atual. e reform.** – Rio de Janeiro: Método, 2022.